

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2068/84 (Reautuado em 30.07.87)

INTERESSADA: ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar, as disciplinas "História Econômica Geral", "História do Pensamento Econômico" e "instituições de Direito", junto a Fundação Educacional Araçatuba.

RELATOR : CONS° BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

PARECER CEE N° 1061/88 - CTG "D" - APROVADO EM 01.08.88

COMUNICADO AO PLENO EM 09.11.88

### **1- HISTÓRICO:**

A direção da Fundação Educacional Araçatuba indica a Profª ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA para, como Professor I ministrar as disciplinas "História Econômica Geral", "História do Pensamento Econômico" e " Instituições de Direito", a partir do funcionamento do curso, junto ao Departamento de Ciências Sociais do Curso de Ciências Econômicas.

A interessada irá ministrar as disciplinas acima em primeiro provimento, por se tratar de curso novo.

Instalação aprovada por meio do Parecer CEE n° 912/87.

### **2- APRECIÇÃO:**

A interessada é bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Araçatuba, diploma registrado em 08/02/80 e bacharel em História pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, diploma Registrado em 02/02/82.

Não estudou, no curso as disciplinas, mas estudou outras disciplinas afins.

Integrou a Comissão de Vestibulares em 1979/80/82 da Instituição "Toledo" de Ensino.

Participou de Cursos de curta duração e de extensão universitária: 1° Ciclo de Estudos Jurídicos, 1ª Semana de Estudos Jurídicos, Curso ILVEM de Metodologia Integral e Curso de Técnica de Comunicação Verbal.

A interessada concluiu os seguintes cursos:

- Curso de especialização em Direito Civil, no Centro de Pós-Graduação da UNAERP;

- Curso de Especialização "O Estado em Juízo"

Foi solicitada diligencia no sentido de obtenção de informações sobre "Cargo Horária" e "Programa" dos cursos de Especialização" e, quais disciplinas, pelo seu conteúdo programático, poderiam ser consideradas "a fins" das "História Econômica Geral"

"História do Pensamento Econômico".

Foram atendidas as diligências e esclarecidas as questões pertinentes aos assuntos questionados.

Exerce a interessada somente funções docentes, ministrando um total de 04(quatro) aulas semanais da disciplina Direito Civil, na Fac. de Direito de Araçatuba.

Se o Curso de Ciências Econômicas for autorizado a funcionar, a interessada ministrará um total de 04(quatro) aulas das disciplinas História Econômica Geral, História do Pensamento Econômico e Instituições de Direito.

Constam do processo os elementos de instrução formal exigidos pelo art. 16 da Deliberação CEE 05/80.

### **3- CONCLUSÃO:**

À vista do exposto, fundamentado pelas Deliberações CEE n° 05/80, 17/82 e 10/86, favorável à indicação de ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA para, como Professor I, ministrar as disciplinas "História Econômica Geral", "História do Pensamento Econômico" e "Instituições de Direito", junto ao Departamento de Ciências Sociais do Curso de Ciências Econômicas da Fundação Educacional Araçatuba, até o final do ano letivo de 1.990.

Eventual renovação da presente autorização fica condicionada a efetiva comprovação de enriquecimento curricular específico em área de sua atuação docente.

SÃO PAULO, AOS 20 de JUNHO DE 1988

**a) CONS° BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ**  
**RELATOR**

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Joaquim Pedro do Souza Campos, Maria Nilde Mascellani, Moacyr Expedito M, Vaz Guimarães, Newton César Balzar e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em 1º.7.88

**a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães**  
**Presidente**